

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E DE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:



SMARTCOAT SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, loja 250, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 09.122.486/0001-05, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Smartcoat");

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIALIS S.A., sociedade por ações com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, lojas 249 a 267, CEP 22.760-401, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.593.815/0001-97, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora", quando em conjunto com a Smartcoat, as "Cedentes").

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2.401, CEP 20.050-005, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Cessionária" ou "Agente Fiduciário").

E ainda,

PRINER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Feliciano de Castilho, sem número, Quadra 24-B, Lote 36 e na Avenida Carmen Miranda, sem número, Quadra 24-B, lotes 31, 33 e 35, Bairro Chácara Rio Petrópolis, CEP 25231-250, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.566.534/0001-48, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Priner Locação" e, quando em conjunto com a Smartcoat, as "Fiadoras", e, quando em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- i. A Emissora emitiu 67.500.000 (sessenta e sete milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória, da sua 1ª (primeira) emissão, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de*

vi. Os Novos Recebedores, Novas Contas Vinculadas e eventuais rendimentos não serão cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato, os Novos Recebedores apenas

serão equivalentes ao Valor Minimo;

imediatamente anteriores à data de sua verificação, sendo certo que tal valor deverá constar Vinculada Príncipe Locação e Conta Vinculada Príncipe Serviços, nos 3 (três) meses considerar a média dos recursos que transitarão na Conta Vinculada Smartcoat, realizada pelo Agente Fiduciário, passará, a partir de 10 de setembro de 2019, a forma de cálculo do Valor Minimo, de forma que a verificação mensal a ser com Conta Vinculada Príncipe Locação, "Novas Contas Vinculadas"; e (d) a alteração Recebedores Príncipe Serviços ("Conta Vinculada Príncipe Serviços", quando, em conjunto, 378, do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados e movimentados os corrente específica nº 1824-4, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 3378, do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados e movimentados os Recebedores Príncipe Locação ("Conta Vinculada Príncipe Locação"); (c) a abertura da conta corrente específica nº 1823-6, de titularidade da Príncipe Locação, mantida na agência nº 3378, do Banco Bradesco S.A., na qual serão depositados e movimentados os pagamentos da totalidade das obrigações Garantidas; (b) a abertura da conta Locação, "Novos Recebedores", com o objetivo de incrementar as garantias de Anexo I-E ("Recebedores Príncipe Serviços", em conjunto, com Recebedores Príncipe Istdos Anexo I-D, ("Recebedores Príncipe Locação") e dos recebedores de titularidade da Emissora aprovoou: (a) a inclusão dos recebedores de titularidade da Príncipe Locação Istdos no

v. A Assembleia Geral de Debenutristas realizada em 23 de agosto de 2019 Reestabelecerá o desenquadramento do Valor Minimo (definido no Contrato);

quai foi convocada assembleia geral de debenturistas para deliberarem sobre o Fiduciário o desenquadramento do Valor Minimo (definido no Contrato), razão pela

vi. No período findo em 10 de agosto de 2019, foi verificado pelo Agente Particular de Banco Depositário ("Contrato de Conta Vinculada");

Particularmente, mediante a celebração, em 3 de maio de 2019, do "Instrumento de Compromisso" entre a Emissora, para promover sua gestão e Vinculada Emissora (definidas no Contrato), para resolver os valores depositados na Conta Vinculada Smartcoat e na Conta depositário dos valores depositados na Conta Vinculada Smartcoat e na Conta Emissora e a Smartcoat resolveram contratar o Banco Bradesco S.A., como banco Emissora a cumprimento das obrigações previstas no Contrato, a

iii. Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato,

Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato");

de maio de 2019, "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebedores e de Obrigações Garantidas, a Emissora, Smartcoat e Agente Fiduciário firmaram, em 3

ii. Em garantia do pagamento integral e tempestivo da totalidade das restrições de Distribuição, da Príncipe Serviços Industriais S.A.", celebrado em 03 de maio de 2019 ("Escritura de Emissão");

com Garantia Fidejussionária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restrições de Distribuição, da Príncipe Serviços Industriais S.A.", celebrado em 03 de

Debenutristes Simples, Não Convencíveis em Agões, da Espécie com Garantia Real e



3

Acteum de depositados na Conta Vinculada Smartcoat deve ser liberado à dia 9 de maio de 2020, todos os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Príncipe Locagão na Conta Vinculada Príncipe Locagão, sendo certo que (a) até o dia 9 de maio de 2020, todos os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Príncipe Locagão serão pagos pelos respectivos devedores à Emissora na Conta Vinculada Príncipe Locagão, respectivos devedores à Emissora na Conta Vinculada Smartcoat, (ii) os Recebíveis Príncipe Locagão serão pagos pelos respectivos devedores à Smartcoat, (iii) os Recebíveis Príncipe Locagão serão pagos pelos respectivos devedores à Conta Vinculada Smartcoat, pagos pelos respectivos devedores à Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, pagos pelos respectivos devedores à Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, pagos pelos respectivos devedores à Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, pagos pelos respectivos devedores à Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat, pagos pelos respectivos devedores à Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat.

5.1. Todos (i) os Recebíveis Smartcoat e os Recebíveis Acteum serão a seguinte redação:

Restabelecimento do Valor Minimo e Substituição dos Recebíveis Smartcoat" e com Conta Vinculada Príncipe Locagão e Conta Vinculada Príncipe Locagão, Valor Minimo, passa a vigorar com a denominação "Movimentação da Conta Vinculada Smartcoat", 23 de agosto de 2019, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5, do Contrato, que

2.1. Em visitas as deliberações da Assembleia Geral de Debonruristas realizada em

2. OBJETO DO ADITAMENTO

1.1. As expressões indicadas em letras maiúsculas utilizadas não expressamente definidas neste Aditamento terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Isto posto, as Partes resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças ("Aditamento"), em observância às cláusulas e condições abaixo.

viii. Não há relago de hipossuficiência entre as Partes, sendo que durante toda a negociação do presente Aditamento, as Partes foram assessoradas por advogados.

vi. As Partes disporão de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento (conforme abaixo definido), cuja celebração, exceto a extingão são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé; e

(conforme abaixo definido);

de Conta Vinculada, inclusive para os fins de retenção da Parcela Subsequente ser retidas pelo Banco Depositário, nas hipóteses previstas no Contrato e no Contrato Smartcoat, utilizadas para as verificações do cumprimento do Valor Minimo, podendo (conforme definidas abaixo), que serão, em conjunto com a Conta Vinculada Smartcoat, utilizadas para as verificações do cumprimento do Valor Minimo, podendo transitarão pelas Conta Vinculada Príncipe Locagão e Conta Vinculada Príncipe Locagão



5.1.1. Caso os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Acetum, os Recebíveis Prímer Serviços e/ou os Recebíveis Prímer Locação não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Prímer Serviços e na Conta Vinculada Prímer Locação, respetivamente, na forma de uma transferência de valores à Conta Vinculada Smartcoat, à Conta Vinculada Prímer Serviços e/ou a Conta Vinculada Prímer Locação, respetivamente, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores em conta diversa, sob pena de incidência, independentemente respectivamente, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de tais valores em conta diversa, sob pena de incidência, independentemente

5.2. Confirme Verificação a ser realizada pelo Agente Fiduciário, mensalmente, por meio da análise dos extratos de movimentação da Conta vinculada Smartcoat, da Conta Vinculada Príncipe Serviços e da Conta Vinculada mensalmente, por meio da análise dos extratos de movimentação da Conta Príncipe Locação enviados pelo Banco Depositário dos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data da Verificação Mensal, sendo a primeira realizada no dia 10 de setembro de 2019, (exemplo: para o cálculo no dia 10, será utilizada a movimentação da Conta Vinculada Smartcoat e das Novas Contas Vinculadas no período de 10 de junho de 2019 até 09 de setembro de 2019), e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e durante toda a vigência desse Contrato ("Verificações Mensais"), a medida dos recursos que transitarão na Conta Vinculada Smartcoat, Conta Vinculada Príncipe Serviços e Conta Vinculada Printner Locação, respectivamente, nos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de verificação, devendo ser durante todo o período de 10 de junho de 2019 até 09 de setembro de 2019, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, e equivalente a, no mínimo ("Valor Mínimo":

5.1.3. Conforme previsto na Escritura de Emissão, caso os Recebíveis Smartcoat, os Recebíveis Actemium, os Recebíveis Prinor Serviços e/ou os Recebíveis Prinor Locação não sejam, por qualquer motivo, depositados na Conta Vinculada Smartcoat, na Conta Vinculada Prinor Serviços e na Conta Vinculada Prinor Locação, respetivamente, na forma prevista neste Contrato, Vinculada Prinor Locação, respetivamente, na forma prevista neste Contrato, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas por cada um dos devedores respectivos, as Obrigações Garantidas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas.

5.1.2. A liberação dos recursos à Smartcoat, à Emissora e à Priner Locagão correrá mediante transferência eletrônica eletrônica disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, pelo Banco Depositário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Conta Vinculada e considerando o previsto na cláusula 11.14 deste Contrato, (i) dos recursos depositados na Conta Vinculada Smartcoat para a conta corrente nº 75750-0 de titularidade da Smartcoat, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimentação Smartcoat"), (ii) dos recursos depositados na Conta Vinculada Priner Serviços para a conta corrente nº 1578-4 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimentação Emissora") e (iii) dos recursos depositados na Conta Vinculada Priner Locagão para a conta corrente nº 3378-2, junto ao Banco Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimentação Priner Locagão").

de aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, dos Encargos de Maratórios.



5.3.1. No caso de desenquadramento do Valor Mínimo, a Cessão-narita deverá convocar assembleia geral de titulares de Debentures, conforme procedimentos previstos na Estrutura de Emissão, para deliberar sobre as medidas que serão tomadas em relação ao desenquadramento, tais como: (i) não vencimento antecipado das Obligações Garantidas, considerando o previsto nas cláusulas 5.10 e 8 e seguintes deste Contrato; (ii) não realizarão do Restabelecimento do Valor Mínimo (confomre abaixo definido) até a realização da proxima Vencida Menstral; (iii) cessão fiduciária de novos

(i) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para a 1ª (primeira) Verificação Mensal, sendo, no mínimo, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat e/ou aos Recebíveis (um milhão de reais) suspensiva; e

(ii) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a partir da 2ª (segunda) Verificação Mensal (inclusivo) até o total adimplimento das Obrigações Garantidas, sendo, no mínimo, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativo aos Recebíveis Smartcoat.

5.4. O aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento de valor Minimo deverá ser averbado à margem desse Contrato no cartório do Rio de Janeiro. Adicionadamente, para fins do artigo 290 do Código Civil, a de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Adicionalmente, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Smartcoat obrigam-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Utéis contados da data da celebração do aditamento celebrado para os fins da realização do Reestabelecimento do valor Minimo, apresentar à Cessionária cópia da notificação aos devedores dos novos direitos credorios acerca da presente Cessão Fiduciária e informando-lhe, ainda, os dados da Conta Vinculada Cessão ao Smartcoat, da Conta Vinculada Pinner Serviços ou Conta Vinculada Pinner Smartcoat, da Conta Vinculada Pinner Serviços ou Conta Vinculada Pinner Locagão, conforme o caso, na qual deverá ser efetuado o depósito e pagamento dos novos direitos creditorios, sendo certo que tais notificações deverão ser realizadas conforme o modelo constante no Anexo III ao presente contrato e a cópia apresentada à Cessionária deverá conter a comprovada

Mínimo”.

5.3.3. Caso os novos direitos creditórios sejam aprovados pelos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral, o reestabelecimento do Valor Minimo devera ser realizado mediante a cessao fiduciaria de tais novos direitos creditórios pela Smartcoat, pela Emissora ou pela Prinor Locagão, conforme o caso, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados da data da celebração dos titulares de Debêntures, reunidos em assembleia geral ("Reestabelecimento do Valor

5.7. A Smartcoat se obriga a realizar a substituição dos Recebíveis Smartcoat cujos contratos tenham prazos de vigência inferiores ao prazo de vigência das Obrigações Garantidas, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data do término da vigência dos Recebíveis a serem substituídos, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, conforme o modelo constante no Anexo II a este Contrato ("Substituição dos Recebíveis").



deste Contrato."

5.10.1. A Smartcoat reconhece, neste ato, que os proventos de todos e
quaisquer rendimentos, dividendos, bonificações, valor de resgate e/ou de
amortização dos Investimentos Permitidos relacionados aos Créditos Cediros
Smartcoat, deduzidos os tributos aplicáveis, renderão a seu favor, mas
constituirão parte integrante da Cesão Fiduciária, observados os termos

5.10. Conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada, na hipótese de retenção dos Créditos Cedidos Smartcoat na Conta Vinculada Smartcoat ou Recebíveis Príncipe Locação na Conta Vinculada Príncipe Locação ou dos dos Recebíveis Príncipe Locação na Conta Vinculada Príncipe Locação ou dos Recebíveis Príncipe Serviços na Conta Vinculada Príncipe Serviços, o Banco Depositário deverá, conforme procedimentos descritos no Contrato de Conta Vinculada e mediante notificação com orientações da Smartcoat, Príncipe Locação ou Emissora, conforme o caso, aplicar referidos recursos exclusivamente em investimentos que apresentem liquidez diária e baixo risco de aplicação, quais sejam (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Bradesco S.A.; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa, com cotizações na mesma data da realização da aplicação e resgate em, no máximo, 1 (um) Dia Útil; e (iii) em títulos públicos federais ("Investimentos Permitidos"). Para todos os efeitos de fato e de direito, os previsões neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a cobrar única e exclusivamente para adimplir e/ou cumprir as obrigações de/ou às Garantias, de modo que a sua movimentação é resgates devedorão (Investimento Permitido").

2.2. As Partes ajustam que:

- (i) A Conta Vinculada Priner Locagão será mantida em nome da Priner Locagão, sendo certo que qualquer movimentação será efetuada exclusivamente pelo Banco Depositário, única e exclusivamente após a comunicação nesse sentido pela Cessionária, e em cumprimento ao dispositivo no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua utilização para quaisquer pagamento ou transferência à Smartcoat e/ou a terceiros, exceto terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, utilizando para qualquer pagamento ou transferência à Smartcoat e/ou a utilização de cheques, a retirada total ou parcial de seus recursos e/ou sua emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seu recurso e/ou sua utilização para quaisquer pagamento ou transferência à Smartcoat e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.

- (ii) A Conta Vinculada Priner Serviços será mantida em nome da Emissora, sendo certo que qualquer movimentação será efetuada exclusivamente pelo Banco Depositário, única e exclusivamente após a comunicação nesse sentido pela Cessionária, e em cumprimento ao dispositivo no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, sendo vedada a emissão de cheques, a retirada total ou parcial de seu recurso e/ou sua utilização para quaisquer pagamento ou transferência à Smartcoat e/ou a terceiros, exceto na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.

- 2.3. As Partes concordam, ainda, em alterar o modelo do mandado disposto no Anexo IV do Contrato, que será assinado pela Emissora, Priner Locagão e Smartcoat e averbado no cartório de registro de títulos e documentos competente nos termos da Cláusula 9.7., 9.7.1 e 9.7.2 do Contrato.

- 2.4. Em complemento ao disposto na Cláusula 11.1, do Contrato, fica ajustado que todos os documentos e comunicados, que devem ser feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicados, a serem enviados à Priner Locagão, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.400, Logas 249 a 267

At.: Marcelo Gonçalves Costa e Túlio Cintra

22.760-401, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3544-3144

Para a Priner Locagão:

PRIMER LOCAGÃO DE EQUIPAMENTOS S.A.

4.5. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos desse Aditamento, nem os direitos e obrigações das Partes nela previstos, a não termos estabelecidos neste Aditamento e não devem afetar de qualquer modo o Aditamento não devem ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos desse Aditamento.

4.4. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas. O presente Aditamento é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para estipulados pela lei, salvo os que tenham sido renunciados pelo presente Aditamento. São cumulativos, não excluindo quaisquer outros direitos, poderes ou recursos que o direito, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Aditamento

4.3. As Partes declaram que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a Operação. Assim sendo, este Aditamento não poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

4.2. Se qualquer das disposições aqui contidas for considerada inválida, legal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

4.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irreversível e irrevogável e obriga não só as Partes, como seus herdeiros, cessãoários e sucessores a qualquer título, substituindo quaisquer outros acordos anteriores que as Partes tencionam firmado sobre o mesmo objeto.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3. Fica, desde já, a Cessãoária autorizada a averbar este Aditamento nos cartórios competentes, caso as Cedentes não realizem a averbação no prazo previsto acima, às expensas das Cedentes.

3.2. As Cedentes se obrigam a disponibilizar à Cessãoária I (uma) via original deste Aditamento, com evidência de averbação nos cartórios de registro de títulos e documentos, no prazo de 2 (dois) Dias Utéis contados da data da obtenção da averbação.

3.1. As Cedentes obterão protocolar para averbação neste Aditamento à margem do Contrato no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no prazo de 2 (dois) Dias Utéis contados da data de assinatura deste Aditamento.

3. REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

E-mail: marcelo.costa@prime.com.br e cintarat@prime.com.br

*(Assinatura)**(Assinatura)**(Assinatura)**(Assinatura)*

(Assinaturas nas páginas seguintes)
(Restante das páginas intencionalmente deixado em branco)

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

indicas.

Assim, por extrem juntos e contratados, assimam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo

5.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos da interpretação ou execução deste Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no estadio de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5. ELEGÃO DE FORO

4.6. Todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, são mantidas inalteradas e ratificadas pelas Partes em sua integralidade.



ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedido por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.



Primer Serviços Industriais S/A
Diretor Financeiro e Relações com Investidores

Nome: Mauro Góes Costa

Cargo:

Primer Serviços Industriais S/A
Diretor

Nome: Túlio Cunha

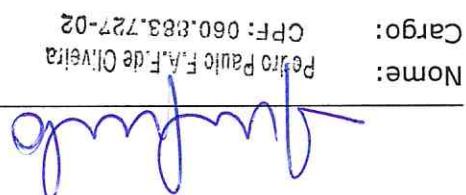
Primer Serviços Industriais S.A.

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recibíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 29 de agosto de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Primer Serviços Industriais S.A., a Primer Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

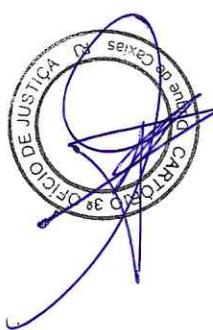


Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recérvies e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 29 de agosto de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Prinor Serviços Industriais S.A., a Prinor Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira CPF: 060.883.727-02 Cargos:



Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recérvies e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 29 de agosto de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Prinor Serviços Industriais S.A., a Prinor Locação de Equipamentos S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A.

 Name: **LIZA ANTÔNIO ANGELELLA** Cargo: **Presidente**

 Name: **TULIO CINTRA** Cargo: **DIRETOR**



Y

Nome: LUCAS INOCENTE DE ARAUJO TEIXEIRA
CPF: 145.883.434-93.
Nome: JAILLE SABOIA JÚLIA
CPF: 159.350.474-52

Testemunhas:

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças celebrado em 29 de agosto de 2019, entre a Smartcoat Serviços em Revestimentos S.A., a Priner Serviços Industriais S.A., a Priner Locação de Equipamentos S.A. e a Simplic Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Telmo Cunha
Cargo: Director
Primer Locação de equipamentos S/A

Nome: Marceo Guterres Costa
Cargo: Diretor Financeiro e Relações com Investidores
Primer Locação de equipamentos S/A

Nome: Júlio Cunha
Cargo: Director
Primer Locação de equipamentos S/A

Assinatura de Telmo Cunha

Assinatura de Marceo Guterres Costa

Assinatura de Júlio Cunha

Contrato	Partes	Data	Objeto
Contrato de Execução de serviços e prestação de serviços de montagem e desmontagem de plataformas suspensas de aço tubulares	Prinor Serviços Industriais S.A. e Engenharia Ltda.	24 de julho de 2017	aditado em 6 de outubro de 2017, aditado em 6 de novembro de 2017, aditado em 6 de novembro de 2017, aditado em 6 de janeiro de 2018 e 10 de julho de 2018 e 10 de janeiro de 2019.
Main Agreement	Prinor Serviços Industriais S.A. e Klabin S.A.	24 de maio de 2019	Prestação de serviços de montagem e desmontagem de estruturas metálicas tubulares

DESCRITIVO DOS RECEBIMENTOS PRINER SERVIÇOS

ANEXO I-E

ANEXO IV

PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAS S.A.  Por: <u>Luis Antonio Angelica</u> Cargo: <u>Dirigente</u> Diretor Financeiro e Relações com Investidores Matélio Gonçalves Costa Priner Services Industriais S/A	PRINER LOCAGAO DE EQUIPAMENTOS S/A  Por: <u>Túlio Chirita</u> Director Priner Locação de equipamentos S/A
PRINER LOCAGAO DE EQUIPAMENTOS S.A.  Por: <u>Túlio Chirita</u> Director Priner Locação de equipamentos S/A	

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

Praticar todos os demais atos necessários, bem como dar e receber quitagão e transigir em nome das Outorgantes, desde que tais atos sejam realizados nos estritos limites do Contrato; e (I) a seu critério e dentro dos limites do instrumento de procuração, nomear e destituir qualquer substituído em realágao a qualquer um dos fins apurados. O prazo do presente instrumento é de 1 (um) ano contado desta data.

Conforme o artigo 3º da Lei nº 8.686/93, a cláusula constante no instrumento de procuração deve ser redigida da seguinte forma:

"ARTIGO 3º - Fica constituída a procuração, na forma e termos acima mencionados. O prazo do presente instrumento é de 1 (um) ano contado desta data.

Por: Túlio Chirita
 Cargo: Dirigente
 Diretor Financeiro e Relações com Investidores
 Matélio Gonçalves Costa
 Priner Services Industriais S/A